



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

P A R E C E R F I N A L

Processo n.º 0004/2017/CMON

Licitação: Pregão Presencial n.º 003/2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS PERMANENTES E SUPRIMENTOS DE CONSUMO.

RELATÓRIO:

O Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, na data de 16/02/2017, por intermédio do ofício n.º 022/2017/SEC REQUEREU ao Excelentíssimo Senhor Presidente WALTO SANTOS CUNHA, AUTORIZAÇÃO para a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS PERMANENTES E SUPRIMENTOS DE CONSUMO, com fins de atender as demandas de consumo da Câmara Municipal, sendo devidamente autorizado abertura de Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial.

O Processo Licitatório requerido no ofício da Secretaria sob n.º 022/2017, foi autuado sob Pregão Presencial n.º 003/2017, processo n.º 004/2017, com a entrega e abertura dos envelopes prevista para o dia 01/03/2017, às 09h00min, data que foi modificada pelo termo de retificação n.º 001/2017 ao Edital, sendo transferida a data para o dia 13/03/2017 às 09h00min, objetivando a correção da contagem dos prazos excluindo os dias de carnaval e


Walter Coutinho Ferreira
Advogado
OAB/PA n.º 18.286



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO


quarta-feira de cinzas, que não são dias úteis nesta casa de leis. No mesmo termo, também, fora feita correção no item 02 do lote 02 na descrição do produto.

Face a autorização e autuação do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial o competente edital foi submetido ao parecer desse jurídico, o qual recebeu aprovação.

Nos autos conclusos do procedimento licitatório observa-se que as normas estatuídas no Edital foram cumpridas e presentes todos os elementos e documentos obrigatórios, entre outros: solicitações, apanhado de preços, autuação, autorizações, certidões, edital, parecer jurídico do edital, recibos de retirada do edital, publicação do edital e da retificação na imprensa oficial, proposta comercial, documentos da habilitação dos licitantes, ata de julgamento, termo de adjudicação e homologação.

Cabe destacar que quatro empresas do ramo retiraram o edital, conforme recibos assinados nos autos, contudo apenas as empresas BATISTA & MILHOMEM LTDA e A. DE S. PEREIRA COMERCIO-ME compareceram ao certame e apresentaram propostas comerciais e documentos de habilitação nos termos do Edital, viabilizando a competição.

No curso do julgamento da habilitação a empresa A. DE S. PEREIRA COMERCIO-ME foi inabilitada por deixar de apresentar cópias de documentos autenticados e não dispor em mãos dos originais para sanar a pendência, bem como, a falta da Certidão Negativa de Concordata e Falência, documento exigido na habilitação econômica-


Weber Coutinho Ferreira
Advogado
OAB/PA nº 16.226



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎ 434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

financeira. Na continuidade o representante da empresa não manifestou interesse em recorrer da decisão do pregoeiro e, por sua livre e espontânea vontade retirou-se da sessão, sendo alertado pelo pregoeiro de que na ausência estaria declinando automaticamente do direito de recurso no momento de declaração do vencedor do certame, nos termos do inciso XVIII do artigo 4º, da Lei 10.520/2002.

Diante da inabilitação da empresa com o menor preço, o Pregoeiro chamou a segunda empresa BATISTA & MILHOMEM LTDA que apresentou o menor preço e após analisada a documentação foi habilitada por ter atendido todas as exigências do edital.

CONCLUSÃO

Face ao exposto depois de verificado os autos, analiso que as ocorrências registradas em ata foram legais e, diante da não manifestação de recurso das partes, manifesto pela regularidade do Processo nº 004/2017, Pregão Presencial nº 003/2017, haja vista que foram observadas as normas estatuídas pela Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/93, Resolução nº 007/2011/CMON de 24/10/2011 e do Edital estando presentes os requisitos indispensáveis à realização e o respeito aos princípios norteadores da licitação.

Para os fins de mister APROVO o processo licitatório nº 004/2017, referente ao Pregão Presencial nº 003/2017 - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS PERMANENTES E SUPRIMENTOS DE CONSUMO recomendando a homologação e contratação do vencedor nos termos em que se acha adjudicado.


Weber Coutinho Ferreira
Advogado
OAB/PA nº 19.265



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎ 434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

É o parecer SMJ.

Departamento Jurídico da CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO
NORTE, ESTADO DO PARÁ, em 15 de março de 2017.

Weber Coutinho Ferreira

OAB-PA 18.266